



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Ofício nº 123/19-P

Brasília, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

EDSON FACHIN

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Solicitação de compartilhamento de informações.

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no último dia 29 de maio, realizou reunião destinada à oitiva do Sr. Antonio Palocci Filho, cujo depoimento restou postergado diante de possíveis implicações em seu acordo de colaboração premiada, homologado por V.Exa no bojo da Petição nº 7.802.

Naqueles autos, entretanto, a Procuradoria-Geral da República indicou que, com o possível compartilhamento do acordo, em específico dos anexos que tratam de temas que se inserem no âmbito de abrangência da CPI – BNDES, o depoente teria não só o direito, mas o dever de responder às perguntas formuladas por este Colegiado (item “II.2”), nos termos da Lei nº 12.850/2013. Ato contínuo, esta CPI, por precaução, questionou àquela PGR sobre a existência de óbices à oitiva do depoente, obtendo como resposta (anexa) a ratificação do entendimento acima exposto.

Diante desse quadro, em 30 de maio, solicitamos a V.Exa., por meio do Ofício nº 93/19-P, o compartilhamento do referido acordo de colaboração premiada celebrado pelo Sr. Antonio Palocci Filho, nos termos do Requerimento nº 160, aprovado pela CPI no mesmo dia 30 de maio. Pedido esse que foi reiterado no dia de ontem, 11 de junho (Ofício nº 122/19-P), dada a exiguidade do prazo de funcionamento desta Comissão e a proximidade do recesso do Congresso Nacional.

Além disso, importante ressaltar que, nesse ínterim, **esta CPI decidiu remarcar a oitiva do Sr. Antonio Palocci Filho para o dia 17 de junho, segunda-feira próxima.**

Destaca-se, porém, que os advogados constituídos pelo depoente, bem como ele próprio, reiteraram diversas vezes aos membros da Comissão, bem como a esta Presidência, a intenção de comparecerem perante a CPI, e que o único óbice seria o compartilhamento do conteúdo de sua colaboração, em especial da parte citada pela Procuradoria-Geral da República: **anexos 7, 9, 15 e 21.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Diante desses fatos, vimos novamente perante V.Exa. para solicitar o compartilhamento dos excertos do acordo de colaboração premiada homologado com o Sr. Antonio Palocci Filho que detenham relação com a abrangência investigatória desta CPI, sejam eles os anexos 7, 9, 15 e 21 da Petição nº 7.802, ou outros que V.Exa. julgue pertinentes, **de modo a viabilizar a oitiva do depoente no dia 17 de junho.**

Esclareço que a documentação poderá ser enviada aos cuidados da Secretaria-Executiva desta CPI, localizada no Ed. Anexo II da Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Sala 165-B, que desde já coloco à disposição de Vossa Excelência, por meio dos telefones 3216-6276 e 3216-6255, e do e-mail cpi.bndes@camara.leg.br, para os esclarecimentos porventura necessários.

Certo de poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, apresento antecipadamente os meus agradecimentos.

Cordialmente,

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente